



PARECER ÚNICO Nº 0462957/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00029/1988/008/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: pelo indeferimento

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação (LO)	PA COPAM: 00019/1988/006/2007	SITUAÇÃO: Em revalidação
---	---	------------------------------------

EMPREENDEDOR: SICAFE Produtos Siderúrgicos LTDA	CNPJ: 25.003.856/0001-41	
EMPREENDIMENTO: SICAFE Produtos Siderúrgicos LTDA	CNPJ: 25.003.856/0001-41	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA : LAT/Y 19° 30' 39"	LONG/X 44° 16' 12,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 – Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego do Macuco	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – Produção de ferro gusa	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pró Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria LTDA / Enrico Lara Chaves		REGISTRO: CREA MG 86.893/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 37679/2014		DATAS: 22/08/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Matheus Hosken de Sá Moraes – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	136.4309-3	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico	136.4287-1	
De acordo: André Felipe Siuves Alves – Diretor de Controle Processual	123.4129-3	



1. INTRODUÇÃO

A Sicafe Produtos Siderúrgicos LTDA formalizou, em 16/09/2014, a solicitação de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da sua unidade industrial localizada no município de Sete Lagoas - Rodovia BR 040, Km 475, através do presente processo de nº 00029/1988/008/2014. Trata-se de solicitação de revalidação de Licença de Operação (LO) obtida através do processo 00029/1988/006/2007, no qual foi revalidada automaticamente a licença concedida no processo 00029/1988/004/2002. O empreendimento tem como atividade a produção de ferro-gusa através do processamento em alto-forno (código B-02-01-1 e classe 6 conforme DN COPAM 74/2004, em função da capacidade nominal de produção de 633 t/dia de ferro gusa, a partir da operação de 3 altos-fornos).

Na revalidação automática da licença do processo 00029/1988/004/2002 (certificado LO válido até 18/06/2007) foi gerado o certificado LO nº 255/2009, emitido em 16/01/2009, com data de validade até 18/06/2011, tendo sido considerado um período de 4 (quatro) anos em relação ao certificado anterior, fls. 124. A publicação no Diário Oficial (DO), fls. 125, ocorreu em 24/01/2009 indicando a revalidação automática por 4 (quatro) anos. Uma segunda via do certificado, por solicitação da empresa, foi emitida em 20/01/2011 com validade para 27/11/2013, fls. 126, com a publicação no DO, fls. 127, ocorrendo na data de 02/02/2011 indicando data de validade por 4 (quatro) anos. Por último, fls. 128, em 27/02/2014 emitido outra via do certificado LO nº 255/2009 com validade até 20/01/2015.

Conforme consta nos autos do processo a empresa teve a primeira paralisação plena de suas atividades em 04/11/2008, com a paralisação do alto forno 3 (os fornos 1 e 2 já estavam paralisados), fls. 123. Em 22/03/2010, fls. 122, a empresa comunicou que o retorno das atividades ocorreria em 01/04/2010 sendo que à fls. 121 existe a informação de que a nova paralisação ocorreu em 04/06/2010. Verifica-se que entre o primeiro período de paralisação em 04/11/2008 e a paralisação última em 04/06/2010 o empreendimento operou por um período aproximado de somente 2 (dois) meses. A partir de junho de 2010, até a data da emissão deste Parecer, a empresa continua com suas atividades paralisadas sem perspectiva de retorno, já que, consultada sobre a data da retomada das atividades operacionais, a mesma se manifestou, fls. 142, com "informamos que a Sicafe está com suas atividades suspensas devido ao mercado", através do documento de protocolo R0345261/2015 de 09/04/2015.

Corroborando a informação das atividades suspensas, tem-se o Auto de Fiscalização 37679/2014 de 22/08/2014 no qual a equipe da fiscalização da Superintendência de Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD, fls. 138, posiciona que "na data da fiscalização a empresa não estava funcionando."

O RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foi elaborado por Enrico Lara Chaves (CREA MG 86.893/D), tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fls. 115, ART 14201400000001973903.

Informações solicitadas ao empreendedor foram apresentadas através do documento de protocolo R0345261/2015, fls. 141/150.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa tem como produto o ferro gusa (liga de ferro carbono, matéria prima para a fabricação do aço) e conta em sua unidade com 3 (três) altos fornos os quais, como mencionado anteriormente, não estão operando. Dois daqueles fornos possuem volume útil de 82 m³ enquanto que o terceiro é



de volume útil de 119 m³. As matérias primas são o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos, têm-se o minério de manganês, o quartzito, o calcário e a grafite, sendo que além do produto ferro-gusa é gerado como sub-produto a escória; outros sub-produtos são a moinha/pó de balão (finos) de carvão vegetal gerada (os) assim como finos de minério. A área útil declarada, é de 46.198 m² com área construída de 16.198 m² distribuídas em uma área de terreno de 203.546 m², fls. 029. No item 5.1 Mão-de obra, o empreendimento informou, fls. 029, que “a SICAFE está paralisada mas pretende retornar as atividades em breve” e que “a SICAFE irá gerar entorno de 200 empregados no início das atividades.”

No sistema produtivo da unidade industrial, como suporte à operação dos altos-fornos, têm-se os glendons que aquecem o ar a ser injetado nas ventaneiras dos altos-fornos, os silos de descarga de carvão vegetal e de minérios com os respectivos sistemas de controle de emissões atmosféricas (filtro de mangas). O controle das emissões provenientes dos altos-fornos ocorre via sistema composto por balão, ciclone e lavador de gases.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, sendo o curso d'água mais próximo o Córrego do Macuco. A água utilizada na unidade industrial, atualmente, é via captação em poço tubular sendo que na formalização do processo de REVLO, no RADA apresentado, observou-se somente uma portaria de outorga, a de nº 03201/2010, válida até 10/12/2015, a qual indica uma vazão autorizada de 3,6 m³/h com um tempo de captação de até 20 horas/dia durante os 12 (doze) meses do ano.

Na data de 19/03/2015 a empresa formalizou três processos de outorga, sendo eles:

. 7184/2015: captação superficial no Córrego do Macuco, coordenadas 19° 30' 57" e 44° 15' 37", solicitado vazão de 5,40 m³/h, tempo de captação de 24 h/dia. Trata-se de captação nos quais os equipamentos encontram-se instalados em função de autorização de captação anterior via portaria 615/2009 vencida em 16/03/2014.

. 7185/2015: captação em poço tubular profundo, coordenadas 19° 30' 28" e 44° 15' 46", solicitado vazão de 3,60 m³/h, captação por 20 h/dia. Trata-se de captação nos quais os equipamentos encontram-se instalados em função de autorização de captação anterior via portaria 3201/2010 a vencer em 10/12/2015, fls. 119. No processo 7185/2015 a empresa informou que a portaria estava vencida, o que foi um equívoco.

. 7186/2015: captação em poço tubular profundo, coordenadas 19° 30' 55" e 44° 15' 36", solicitado vazão de 17,80 m³/h, captação por 20 h/dia. Trata-se de captação nos quais os equipamentos encontram-se instalados em função de autorização de captação anterior via portaria 1348/2011 vencida em 31/12/2012, fls. 120.

Observa-se a existência de 2 (dois) processos novos de outorga já que o terceiro (7185/2015) refere-se a pedido de renovação de portaria, solicitada tempestivamente. O somatório das 3 (três) outorgas demandadas (129,60 + 72,00 + 356,00) dá um total de 557,60 m³/dia. A empresa em um dos processos de outorga, cópia entre fls. 182/184, informa que o consumo total em seu empreendimento é de 447,60 m³/dia, assim distribuídos: 12,00 m³ para consumo humano, 411,40 m³ para o consumo industrial e 24,2 m³ para dessedentação de animais. O uso destinado a animais, conforme informado, refere-se a currais e ordenhadeira, abrangendo um total de 400 (quatrocentos) cabeças de gado. Há de se comentar que o disponibilizado via portaria 3201/2010 (72,00 m³/dia), válida até 10/12/2015, atende às necessidades apresentadas para a dessedentação animal.



Em consulta aos dados do SIAM (Sistema de Informação Ambiental) da SEMAD não se detectou que a atividade informada referente ao gado estivesse ambientalmente regularizada. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 130/2009, que trata de atividades agrossilvipastoris, há necessidade de regularização ambiental, sendo o código de atividades pertinente o G-02-07-0. O empreendimento está sendo comunicado para a regularização ambiental necessária.

Em relação à unidade industrial em fase de licenciamento há de se lembrar que as atividades operacionais estão suspensas desde 04/11/2008 com breve funcionamento entre 01/04/2010 e 04/06/2010, sem previsão de data de retorno à operação, conforme consta no documento de protocolo R0345261/2015 de 09/04/2015.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) / UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Não há no processo em análise necessidade de intervenção seja em termos de supressão de vegetação ou em Área de Preservação Permanente (APP).

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área rural, não possuindo Termo de Compromisso/IEF ou Averbação conforme informado no item 6.3 do FCE, à fls. 002. Entretanto, foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG, entre fls. 016/020, emitido em 10/09/2014.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados pela operação do empreendimento referem-se aos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos. A atividade do empreendimento, em especial devido ao alto consumo de carvão vegetal, leva, no entendimento da equipe da Supram CM, à necessidade da unidade industrial contar com um sistema de prevenção e combate a incêndio.

6.1 Efluentes líquidos

6.1.1 Efluentes industriais

As águas de resfriamento do alto-forno são recirculadas via passagem em tanques não ocorrendo geração de efluentes líquidos industriais a serem monitorados. A empresa conta com uma caixa separadora de água e óleo que atende a área da oficina mecânica, da qual não se constatou, nas consultas realizadas, a ocorrência de monitoramento.

6.1.2 Efluentes líquidos domésticos

O sistema de tratamento do esgoto sanitário é via sistema (4 sistemas) de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. À fls. 32 tem-se a informação de que o sistema de esgoto sanitário é para uma previsão de 200 (duzentos) funcionários e que “o sistema de tratamento será todo revisado”. Conforme consulta ao SIAM, o último monitoramento foi apresentado 03/06/2008, protocolo R062782/2008, abrangendo os 4 (quatro) sistemas existentes sendo que em um deles ocorreu parâmetros com valores acima do previsto na legislação (DBO₅ e DQO).

6.1.3 Águas pluviais

São coletadas em diversas canaletas e caixas de decantação nos pátios internos da empresa e no entorno dos altos fornos, sendo encaminhadas para caixas e bacia de decantação e posterior



encaminhamento ao Córrego do Macuco. Não se tem registro de monitoramento na saída da bacia de decantação.

6.2 Emissões atmosféricas

O parâmetro avaliado é o Material Particulado (MP) gerado nos altos fornos e mensurado nas chaminés dos glendons e chaminés nas áreas de manuseio de carvão (descarga e peneiramento). Esse parâmetro está previsto na DN COPAM nº 49/2001, vigente à época da licença em revalidação. Os sistemas de controle referem-se a filtro de mangas (áreas de carvão e minério) e balão gravitacional/lavador de gases (caso do alto forno). O último monitoramento realizado tem seus resultados sintetizados à fls. 44, com os resultados apurados atendendo à legislação. A avaliação foi realizada em 25/05/2010, tendo sido apresentada via protocolo R073197/2010, conforme consulta no SIAM.

6.3 Resíduos sólidos e oleosos

Os resíduos gerados, em escala industrial, são: finos de carvão, pó de balão / lama de alto-forno provenientes da limpeza dos gases dos altos-fornos, finos de minério e a escória de alto forno. Tais resíduos, à época, foram destinados às indústrias que realizam o beneficiamento e posterior utilização nos segmentos siderúrgico e/ou cimenteiro. Entre fls. 46/57 tem-se quadro resumo indicando a origem dos resíduos, a sua quantificação, empresa transportadora e destinação final, mês a mês, período dezembro/2007 a novembro/2008.

6.4 Ruídos

No tocante ao aspecto de ruídos o último monitoramento da pressão sonora foi realizado em agosto/2008 com valores apurados atendendo ao previsto na legislação. À fls. 52 tem-se tabela e gráfico indicando os valores apurados.

6. Sistema de prevenção e combate a incêndio

A empresa não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Solicitada, o empreendimento informou que na data de 20/03/2015 protocolou junto à 3ª Cia BM / 2º BBM de Sete Lagoas, fls. 143, o projeto de combate a incêndio, conforme consta no documento de protocolo R0345261/2015.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Conforme consta no Diário Oficial que deu publicação à revalidação automática da licença do empreendimento, certificado LO nº 255/2009, as condicionantes do certificado retro citado seriam as mesmas do certificado da licença do certificado anterior (certificado LO nº 173/2003), ressalvadas aquelas já cumpridas.

As condicionantes do certificado anterior, em número de 12 (doze), estão entre fls. 169/171 sendo que 9 (nove) foram inseridas pela área técnica enquanto 3 (três) inseridas pelos Conselheiros. As condicionantes, em sua maioria, referem-se ao auto monitoramento (efluentes sanitários, efluente industrial, ruídos, águas pluviais, emissões atmosféricas, resíduos sólidos) e seriam as que deveriam ter continuidade, assim como as condicionantes relativas a certidão do IEF/origem do material florestal utilizado. Demais condicionantes ou foram atendidas (seja tempestiva ou intempestivamente, caso da outorga) ou perderam seu objeto sendo elas: comprovação da empresa em Zona Mista



(conforme DN COPAM nº 49/2001), apresentar licença de operação da empresa destinatária da moinha, apresentar manifestação do IGAM relativo às outorgas, e, comprovar que fornecedores de matéria prima florestal estão regulares junto ao IEF.

Nos autos do presente processo, 00029/1988/008/2014, no qual é solicitado a REVLO, observa-se que a empresa considerou como sendo condicionantes a serem cumpridas as condicionantes apostas no Parecer Técnico (PT) GEDIN 315/2007 datado de dezembro/2007, cópia entre fls.156/165, Parecer esse que não foi levado a julgamento, e no qual seguintes considerações foram colocadas: “devido a falta de apresentação de renovação das outorgas junto ao IGAM, o presente parecer fica impossibilitado de deferir a licença” e que “caso seja regularizada a situação junto ao IGAM, o parecer é favorável à revalidação da licença de operação, tendo em vista o satisfatório desempenho ambiental da SICAFE Produtos Siderúrgicos LTDA, condicionando a sua validade ao cumprimento das determinações contidas no Anexo I”.

De um total de 17 (dezessete) condicionantes inseridas no Anexo I do Parecer 11 (onze) referem-se a ajustes em diversas áreas da empresa, tais como no preparo, descarga e manuseio de matérias primas, depósitos de grafite, sucata e pó de balão/lama de alto-forno, pátio de estocagem, cinturão verde e jardins paisagísticos. Demais condicionantes referem-se a monitoramentos, a alocação de poços para monitoramento de águas subterrâneas, certidão relativa a carvão vegetal, programa de educação ambiental e proposta de medida compensatória. O Parecer Técnico citado é fruto de análise realizada por técnico da FEAM, levando em conta a vistoria, por ele realizada no empreendimento, em 05/06/2007. O processo de REVLO foi encaminhado à SEMAD pela Procuradoria Jurídica da FEAM com a Secretaria encaminhando o mesmo à Supram CM na data de 07/01/2009, em função da competência legal desta, o que resultou a emissão, na data de 16/01/2009, do certificado contendo a revalidação automática da licença. Deve-se, portanto, considerar 16/01/2009 como a data base para o atendimento e cumprimento das condicionantes relativas ao certificado nº 255/2009. A partir da data citada a empresa apresentou relatórios contendo a informação de que em função das atividades paralisadas não tinha o que ser monitorado (exemplo, fls. 179) ou sem resíduos gerados (fls.175/178). Por outro lado, teve-se a ocorrência, de forma descontínua, da apresentação em 26/11/2009 de certidão do IEF contemplando determinado período de validade da mesma, 90 (noventa) dias a partir de 20/11/2009 (a frequência de apresentação seria trimestral).

O entendimento da Sicafe relativo às condicionantes, conforme exposto no parágrafo anterior, está materializado no RADA, entre fls. 071/114 (muito embora não esteja explícito de como ocorreu tal entendimento e mesmo a data de sua ocorrência), com a apresentação de cópia de documentos de relatórios relativos a condicionantes que estão contidos no PT GEDIN. O apresentado refere-se a seguintes protocolos: R49659/2010 de 05/05/2010, R0731197/2010 de 01/07/2010, R084935/2010 de 30/07/2010, R110494/2010 de 01/10/2010, R110495/2010 de 01/10/2010 e R110496/2010 de 01/10/2010 nos quais são abordadas condicionantes contidas no PT GEDIN relativas a ajustes e melhorias. Observa-se que parte das condicionantes relatadas estariam cumpridas intempestivamente e ou com solicitação de prorrogação de prazo.

Deve-se ponderar também que a licença renovada em 16/01/2009 levaria, de imediato, a uma continuidade de apresentação de relatórios contendo o status das condicionantes, o que foi materializado em parte. Cita-se aqui a apresentação da certidão do IEF que, qualquer que fosse o entendimento ocorrido (condicionantes via processo revalidado ou condicionantes via PT GEDIN), deveria ter uma frequência trimestral (o prazo de validade de referida certidão é de 3 meses), sendo verificado registro de somente uma apresentação, protocolo R302193/2009 de 26/11/2009, cópia entre fls. 180/181, ou seja, deveria ter ocorrido apresentação de certidões anteriores àquela data. Há de se comentar que a não apresentação de relatórios relativos ao cumprimento das condicionantes ficou suspensa somente a partir do ofício Supram nº 1858/2010 de 07/10/2010, fls. 121, em função



de manifestação ocorrida por parte da empresa em seu documento de protocolo R105637/2010 sobre a paralisação das atividades da unidade industrial.

Em função da paralisação das atividades da empresa desde novembro/2008, com funcionamento esporádico em 2 (dois) meses (01/04 a 04/06 de 2010) e em função do exposto em parágrafos anteriores do presente tópico de Cumprimento de condicionantes, a equipe da Supram CM entende que não há como avaliar o desempenho ambiental da empresa a partir da sua paralisação. Esta prolongada paralisação leva, tecnicamente, a uma insegurança quanto à aptidão e condições de operação dos altos fornos, seus periféricos e sistemas de controles ambientais.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Análise ao longo deste Parecer, tópicos anteriores, indica que o empreendimento está com suas atividades operacionais paralisadas desde novembro/2008 em função da paralisação de um dos altos fornos (os outros dois já estavam paralisados há mais tempo), com breve funcionamento em 2 (dois) meses do ano de 2010. Não há como se avaliar o desempenho ambiental de uma unidade a qual passou praticamente todo o período da validade da sua licença de operação sem funcionar.

Há de se mencionar que até mesmo um dos sistemas de controle ambiental, o sistema de tratamento do esgoto sanitário, “será todo revisado”, conforme informado pela própria empresa à fls. 032. Uma prolongada paralisação seja dos equipamentos de produção seja dos equipamentos dos sistemas de controle ambiental levam, naturalmente, à possibilidade de degradação e/ou operação inadequada e ineficiente na retomada das operações.

Desta forma, em função do exposto nos 2 (dois) parágrafos anteriores, não existe a tranquilidade, segurança técnica e condições necessárias a um Parecer favorável ao pleito da empresa (revalidação da licença de operação concedida via LO nº 255).

Desta forma, o entendimento da equipe técnica da Supram CM é pelo indeferimento da solicitação de revalidação da licença.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual tem como ponto de partida as normas referentes à Política Nacional do Meio Ambiente – Lei 6.938/1981, bem como diversos diplomas legais federais e estaduais, tais como: Resolução CONAMA 237/1997; Decreto Estadual 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); e Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Após detida análise jurídica do processo, verifica-se que foram colacionados aos autos os seguintes documentos: Formulário de Orientação Básica – FOB; Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE; Procuração que outorga poderes ao responsável pela assinatura do FCE; Ata de Assembleias da SICAFE; Requerimento de Revalidação da Licença de Operação; Coordenadas Geográficas; Documentos de Arrecadação Estadual concernentes aos custos do processo e emolumentos, quitados; Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal – CTF, com validade até 03 de dezembro de 2014; Protocolo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR; Declaração de que o documento digital confere com o original impresso; Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e documentos anexos; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelo empreendimento – Enrico Lara Chaves; Publicação, em jornal de grande circulação, da concessão da licença anterior e



da solicitação da Revalidação; Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CND; Publicação, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, do pedido de Revalidação; Ofício do empreendedor informando o retorno das atividades marcado para o dia 01 de abril de 2010; Ofício do empreendedor informando a paralisação total do alto forno 3, sem previsão de retorno; Certificados das Licenças Ambientais anteriores, e suas respectivas publicações; Auto de Fiscalização n.º 37679/2014; Estatuto Social da SICAFE; Certificado de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado, com data de vencimento em 10 de junho de 2015.

Logo, foram apresentados os documentos necessários ao andamento processual, solicitados pelo Formulário de Orientação Básica e pela análise do órgão ambiental, de forma que o feito encontra-se regular do ponto de vista formal, nos termos da Deliberação Normativa 74, de 2004, e da Resolução CONAMA 237, de 1997.

Na análise do licenciamento ambiental, deve-se considerar que a preservação do meio ambiente é direito fundamental de terceira geração, fundamentando-se na solidariedade. Neste sentido, a preservação é um dever de todos, e a opinião final do órgão do Estado, após todos os estudos, leva em consideração o direito constitucional de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal.

O empreendimento não está localizado em unidades de conservação ou suas respectivas zonas de amortecimento, razão pela qual tornou-se desnecessária a anuência de órgãos gestores, não se aplicando a Lei 9985, de 2000, e a Resolução CONAMA 428, de 2010.

No que tange à utilização de recursos hídricos, a empresa possui um certificado de outorga válido até 10 de dezembro de 2015, e formalizou, em 19 de março de 2015, outros três processos, dois para captação em poço tubular já existente (7185/2015 e 7186/2015) e um para captação em corpo d'água (7184/2015).

A empresa está localizada em área rural, razão pela qual é necessária a averbação de Reserva Legal, conforme os ditames do Código Florestal Brasileiro – Lei 12.651/2012, e da Lei Estadual 20.922/2013, em seus artigos 12 e 24, respectivamente. O empreendedor apresentou o Protocolo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Para a realização das atividades do empreendimento não há necessidade de nova supressão ou intervenção, não havendo que se falar em autorização para supressão vegetal ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

No que diz respeito aos custos de análise do processo, o requerente optou pelo pagamento parcelado, tendo apresentado os comprovantes de pagamento dos custos e dos emolumentos, além da planilha de custos, atendendo-se ao preconizado pelo art. 5º da Deliberação Normativa 74 de 2004.

A Certidão n.º 0927083/2014 (fl. 117) informa que não foi constatada a existência de débitos decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental pelo empreendimento.

A partir da análise dos estudos apresentados, verifica-se que o empreendimento é destinado à produção de ferro-gusa, com processamento em altos-fornos. Em 04 de novembro de 2008, o alto-forno 3 parou a operação, sendo que os dois primeiros já estavam paralisados. O empreendimento voltou a operar em 01 de abril de 2010; contudo, assim permaneceu tão somente até 04 de junho de 2010.



O Auto de Fiscalização n.º 37679/2014 (fls. 137 e 138), de 22 de agosto de 2014, atestou que, na data da fiscalização, a empresa não estava funcionando.

Em 16 de janeiro de 2015, após análises técnica e jurídica do órgão ambiental, foram solicitadas exigências complementares ao empreendedor, por meio do Ofício n.º 65/2015 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, sendo que, dentre elas, havia a necessidade da informação da data da efetiva retomada das atividades operacionais da unidade industrial. O requerente afirmou, então, que “a SICAFE está com as suas atividades suspensas devido ao mercado” (fl. 142).

Para se renovar as licenças de operação, é necessária a verificação de todos os parâmetros observados para as licenças anteriormente concedidas, já que o empreendimento continuará a operar uma atividade potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente. Neste sentido, conforme a Resolução CONAMA 237, a licença de operação “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a **verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação**” (art. 8º, III, Resolução CONAMA 237/1997).

De acordo com a análise técnica, não há como se avaliar o desempenho ambiental e os sistemas de controle ambiental enquanto a empresa estiver paralisada, e caso a licença fosse autorizada, poderia haver degradação e operação inadequada do empreendimento; com isso, não há segurança técnica para o deferimento.

Atualmente, fala-se em **desenvolvimento sustentado**, na medida em que devem ser compatibilizados o meio ambiente e o desenvolvimento, considerando-se os problemas ambientais num contexto de planejamento; no presente caso, não houve como se aferir o desempenho ambiental da empresa, o que impossibilita a manutenção do meio ambiente equilibrado por meio do procedimento do licenciamento ambiental. A licença não é ato meramente formal, havendo diversos fatores que não podem ser ignorados; e como bem de uso comum do povo, o meio ambiente deve ser preservado por parte do Estado e da coletividade.

Neste sentido, como o empreendimento não está em operação e não tem data para retorno, a Revalidação da Licença de Operação – REVLO perdeu o seu objeto e, portanto, não há solução diversa, senão pelo **indeferimento** da renovação da licença de operação do empreendimento, com fundamento na legislação, na doutrina e na jurisprudência do Direito Ambiental pátrio.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Sicafe Produtos Siderúrgicos LTDA, localizado no município de Sete Lagoas/MG, na rodovia BR 040, Km 475, na atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios” em função das razões colocadas ao longo deste Parecer, em especial no tópico 7 – Avaliação do desempenho ambiental e no tópico 8 – Controle Processual.